

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 3. 453 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 2.840, de 3 de setembro de 2012, que institui o programa de recuperação de créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ – V.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Lei n. 2.840, de 3 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

| "Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadua REFAZ-V, relacionados com o ICM e ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembr de 2013, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos o não em dívida ativa, ainda que ajuizados. (NR); |
|--|
|  |
| Art. 3º Para usufruir os benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, qu se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31 de dezembro de 2014. (NR).  |
| Art. 2º Fica acrescentado com a seguinte redação o § único ao artigo 2º da Lei n. 2.840, de 3 d setembro de 2012:  |
| "Art. 2°   |
| AII. 2   |
|  |
|  |
|  |

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a restringir a aplicação das disposições desta Lei, quanto aos parcelamentos em curso ou rescindidos após 31 de dezembro de 2011, na forma do que dispõe o Convênio ICMS n. 085, de 31 de agosto de 2012, alterado pelo Convênio ICMS n. 066, de 9 de julho de 2014." (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador